



Projeto de Lei Municipal nº 2.885/2023,

de 18 de Outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar transporte de alunos do Ensino Médio ao Instituto Federal Catarinense - Campus de Concórdia/SC, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Sertão/RS e ao Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grando de Erechim/RS, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município a contribuir, na forma de subsídio, aos alunos residentes no Município, para pagamento do transporte de ida na segunda feira e retorno na sexta feira ao INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS DE CONCÓRDIA/SC, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS DE SERTÃO/RS e ao COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ÂNGELO EMÍLIO GRANDO DE ERECHIM/RS.

Art. 2º - O Município, para consecução dos objetivos desta Lei, participará com o auxílio financeiro mensal no valor equivalente a 67 (sessenta e sete) URMs – Unidades de Referência Municipal mensais por aluno, independente do número de viagens a serem realizadas.

Art. 3º - O valor do auxílio será repassado pelo Município diretamente ao aluno ou a quem este indicar, mediante a apresentação de comprovante de matrícula com a escola, e comprovação de frequência, e/ou comprovação que os mesmos estejam formalmente vinculados a escola.

§ 1º - O aluno deverá apresentar, mensalmente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, os documentos conforme consta no caput deste artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente a prestação dos serviços.

Art. 4º - A vigência da presente lei será vinculada a disponibilidade de vagas junto ao Instituto Federal Catarinense - Campus de Concórdia/SC, sediado no Município de Concórdia/SC, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Sertão/RS, sediado no Município de Sertão/RS, bem como junto ao Colégio Agrícola Estadual Ângelo Emílio Grando, sediado no Município de Erechim/RS, devendo para tanto, o Município provisionar os valores na peça orçamentária anual.

Art. 5º - O Município não participara de nenhuma forma na escolha da empresa transportadora e ou do responsável pelo transporte, para todos os fins de direito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica consignada na Lei de Meios.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.899/2023 de 18 de Julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa do Projeto de Lei nº 2.885/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mariano Moro – RS a manter o subsídio do transporte dos alunos do Município que frequentam curso técnico junto ao INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS DE CONCÓRDIA/SC e ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS DE SERTÃO/RS, em que fora estabelecido valor mensal a ser repassado por aluno em URM (Unidade de Referência Municipal), a qual sofrerá sempre reajuste anual.

Através do presente Projeto de Lei, estamos propondo a ampliação da iniciativa, visando contemplar também os estudantes do COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ÂNGELO EMÍLIO GRANDO DE ERECHIM/RS, que até o presente momento, não se encontram contemplados.

Destacamos que a medida é importante, visando incentivar os alunos que frequentam cursos técnicos junto àquelas instituições.

Acreditamos que é dever do Poder Público, dentro dos limites financeiros e orçamentários, proporcionar condições para melhoria do acesso à educação de qualidade.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal